



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB  
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

### SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 05 de Maio de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 355/2021, de 06 de Maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 06 de Maio de 2021.

  
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB**

---

**LEI Nº 355/2022.**

**O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:**

**EMENTA**

Altera a Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019.

**FORMULA DE PROMULGAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Artigo 13 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, **vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.**”

**Artigo 2º** - O Artigo 14 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por **03 (três) representantes governamentais titulares e 03 (três) representantes não-governamentais titulares**, sendo que para cada titular haverá um suplente.”

---

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte-PB**

Endereço: Av. Senador Cabral - Centro - Riachão do Bacamarte/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB**

---

**Artigo 3º** - Os incisos I, II e III e caput do Artigo 15 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações, sendo revogados os incisos IV, V e VI:

“Art. 15 Os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo, dentre os secretários das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os funcionários e servidores que preferencialmente tenham atuação e/ou formação relacionadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. (Revogado)
- V. (Revogado)
- VI. (Revogado)”

**Artigo 4º** - Revoga-se o parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019:

“ Art.16 (...)

(...)

§2º (Revogado)

(...)”

**Artigo 5º** - O inciso VII, parágrafo §4º, Artigo 21 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art.21 (...)

(...)

§4º (...)

---

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte-PB**

Endereço: Av. Senador Cabral - Centro - Riachão do Bacamarte/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB**

---

(...)

VII – A Criação de Câmaras ou Comissões temáticas em caráter permanente ou temporário para análise prévia de temas específicos, como **Saúde e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente, Educação e Enfrentamento a Exploração do Trabalho Infantil, Jurídico-Social, Medidas Sócio- Educativas, Defesa de Direitos, Conselhos Tutelares, Orçamento, Fundos e Finanças**, etc., que deverão ser **compostas por no mínimo 02 (dois) conselheiros**, observada a paridade entre os representantes do governo e da sociedade civil.

(...)"

**Artigo 6º** - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.31 A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA **em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social**, a qual competirá:

(...)"

**Artigo 7º** - O Artigo 32 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.32 As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da infância e Adolescência – FIA **serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, sendo esta a ordenadora de despesas e responsável pela prestação de contas.”

**Artigo 8º** - O parágrafo único e caput do artigo 33 da Lei Municipal nº 306 de 05 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

---

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte-PB**

Endereço: Av. Senador Cabral - Centro - Riachão do Bacamarte/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB**

---

“Art.33 Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, **por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social** dará ampla divulgação à comunidade:

(...)

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA **apresentará relatórios semestrais** acerca do saldo e da movimentação de recursos do fundo especial para a infância e adolescência, **pelo sítio virtual da Prefeitura, ou preferencialmente em página própria do CMDCA ou Secretaria de Assistência Social.**

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, 06 de Maio de 2022.

  
**JOSÉ ARIMATEA DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

---

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Riachão do BacamarTE-PB**

Endereço: Av. Senador Cabral - Centro - Riachão do BacamarTE/PB